

LEI MUNICIPAL Nº 1090/2011, DE 21 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO E EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA O CLUBE SANTA TEREZA.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e efetuar repasse financeiro no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao Clube Santa Tereza para reforma dos sanitários do segundo pavimento de sua sede.

Parágrafo Primeiro: O valor será repassado em duas parcelas: 60% (sessenta por cento) após a publicação desta Lei e 40% (quarenta por cento) depois de finalizada a prestação de contas.

Parágrafo Segundo: São partes integrantes desta Lei o Convênio, o plano de trabalho, o memorial descritivo, a planta baixa e o orçamento global da obra.

Art. 2º - A entidade deverá prestar contas individualizadas da verba recebida ao Poder Executivo e Legislativo Municipal em um prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias apresentando cópias das notas fiscais dos gastos correspondentes ao artigo 1º, desta Lei, condicionando-se a prestação de contas a nova liberação de numerário.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

0201 GABINETE DO PREFEITO
041220004.2.009 – AUXILIO FINANCEIRO A ENTIDADE
(1187) 3336041 – Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de CONVENIENTE, e o **CLUBE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 87.845.996/0001-14, com sede na cidade de Santa Tereza, representado pelo Presidente, Senhor Roque Antônio Weirich, de ora em diante denominada simplesmente de CONVENIADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para efetuar a reforma nos sanitários do segundo pavimento de sua sede.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, momento em que deverá ser encerrado, mediante a homologação da prestação de contas apresentada pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DO CONVENIADO

- a) efetuar a reforma dos sanitários, conforme plano de trabalho, memorial descrito e a planta baixa da obra;
- b) prestar contas da verba recebida em até 90 (noventa) dias, apresentando as notas fiscais dos gastos realizados, cingindo-se às previsões da presente lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza (RS), 21 de julho de 2011.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

CLUBE SANTA TEREZA
Presidente Sr. Roque Antônio Weirich

TESTEMUNHAS:
